



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Parecer Jurídico nº 93/2022

#### Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022

**Assunto:** Projeto Decreto Legislativo nº 003/2022 Dispõe sobre a concessão e título de cidadão benemérito ao senhor Augusto Alexandre de Campos Rossi .

#### I - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto Decreto Legislativo nº 002/2022 Dispõe sobre a concessão e título de cidadão benemérito ao senhor Augusto Alexandre de Campos Rossi.”.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Mensagem nº 009/2022; (ii) Projeto de Decreto Legislativo;  
É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

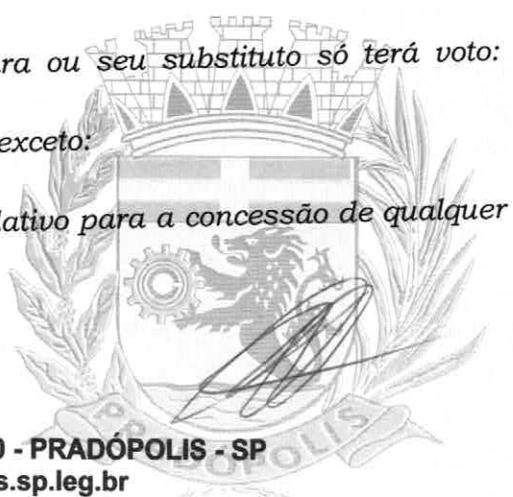
#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos e honraria encontra previsão legal na Lei Orgânica Municipal, a que se dará por Sessão Solene, conforme previsão do Regimento Interno:

Art. 156. As sessões solenes serão convocadas pelo presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião. § 1º Nas sessões solenes não haverá expediente e nem ordem do dia formal, dispensada a verificação de presença. § 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene. § 3º Nas sessões solenes, somente poderão usar a palavra, além do presidente da Câmara, o líder partidário ou vereador pelo mesmo designado, o vereador que propôs a sessão, como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

No artigo 23 há a exceção da votação aberta para tal matéria:

Art. 23. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:  
(...)  
§ 2º o voto será sempre público, exceto:  
(...)  
III - na votação de decreto legislativo para a concessão de qualquer honraria;





# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

No mesmo sentido dispõe o artigo 175 do Regimento Interno, vejamos:

*Art. 175. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto: no julgamento de vereador, do prefeito e do vice-prefeito; na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga; na votação de decreto legislativo para concessão de qualquer honraria; na votação de voto apostado pelo prefeito.*

No Regimento Interno da Câmara o artigo 24, X atribuiu ao Presidente a expedição de convites para sessão solene, além da exigência da manifestação da Comissão de Justiça e Redação sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

A espécie legislativa – Decreto Legislativo – é a forma correta para qual pretente a matéria, nos termos do artigo 94, V do Regimento Interno.

Assim, não observo vícios no Projeto, atendendo as particularidades do procedimento solene, acima citadas.

### III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, propositura atende os aspectos reais à iniciativa assim como a competência, o procedimento deverá observar a sessão solene, para tal fim, considerando o sistema de votação excepcional, conforme mencionado.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Pradópolis, 03 de novembro de 2022.

  
**DR. RORIGO CREPALDI PEREZ CAPUCELLI**  
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Pradópolis - SP  
OAB/SP 334.704

